

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO COMERCIAL FORUM VISEU

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro **(Objeto)**

1. O presente Regulamento tem, por objeto, disciplinar e regular a organização, funcionamento e utilização, bem como, assegurar a exploração regular e contínua do Parque de Estacionamento do Centro Comercial **Forum Viseu**, situado na Rua D. José da Cruz Moreira Pinto, n.º 32, em Viseu (de ora em diante designado por Parque).
2. CA PATRIMÓNIO CRESCENTE F.I.I.A. (de ora em diante designado por Proprietário), é o Proprietário do empreendimento Forum Viseu no qual se inclui o Parque objeto do presente Regulamento.

Artigo Segundo **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e de motociclos no Parque.
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os Utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
3. Para efeitos do presente Regulamento, o termo “Utente”, designa, tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.
4. O Proprietário promoverá todas as diligências necessárias, de modo que, os Utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

Artigo Terceiro **(Publicidade e Fiscalização)**

1. O presente Regulamento será afixado no Guichet do Parque, situado no piso -1 e nas entradas do Parque, em local visível, encontrando-se, também, disponível para consulta no escritório da Administração do Centro Comercial, sito no piso 0 do Centro Comercial.
2. A fiscalização das condições de funcionamento do Parque, incluindo a atuação do seu pessoal, será exercida pelo Proprietário, ou por quem esta indicar, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

Artigo Quarto

Artigo Quarto **(Exclusão de Responsabilidade)**

1. Para efeitos de responsabilidade civil, considera-se o Parque como extensão da via pública nas zonas que estão afetas ao uso público, destinando-se o sistema de controlo de acessos, apenas, à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.
2. O estacionamento de veículos no Parque não é confundível com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem de viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.
3. O Proprietário e o seu pessoal não são responsáveis pelos danos ocasionados, seja qual for a sua causa, em pessoas, animais, veículos estacionados ou em circulação no Parque, quando se verificar que a culpa lhes não é atribuída, nem são responsáveis pela falta ou remoção do veículo nem pelas faltas ou desaparecimentos verificados em peças, acessórios ou outros objetos existentes no interior ou no exterior dos veículos.
4. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Proprietário que não decorra por culpa deste, seja por prejuízos causados a veículos, pessoas, animais ou objetos que se encontrem no Parque, nas suas vias de acesso ou no interior dos veículos. Nessa medida, o Proprietário não poderá ser considerado como responsável por (i) quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros; e/ou (ii) por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, inclusive, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.
5. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados em situação de abandono serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar ser o seu legítimo proprietário/possuidor.
6. Os artigos achados e não reclamados serão entregues na seção de perdidos e achados da PSP de Viseu com a periodicidade a definir pelo Proprietário.

Artigo Quinto **(Caracterização do Parque)**

1. O Parque tem uma capacidade de 766 lugares de estacionamento divididos por 3 pisos, da seguinte forma:
 - a. Piso -1: 222 lugares de estacionamento
 - b. Piso -2: 273 lugares de estacionamento
 - c. Piso -3: 278 lugares de estacionamento
2. Dos 766 lugares de estacionamento, existem os seguintes lugares específicos:
 - a. 6 lugares identificados e destinados aos veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão,
 - b. 8 lugares para grávidas e por acompanhantes de crianças de colo;
 - c. 6 lugares de estacionamento afetos ao carregamento de veículos elétricos/híbridos.
 - d. 8 lugares destinados aos veículos em regime de utilização personalizada

3. Os números descritos no número anterior poderão ser ajustados em função da procura e/ou da gestão do Parque ao livre critério do Proprietário.

II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS UTENTES

Artigo Sexto **(Obrigações dos Utentes)**

Os Utentes do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos ao Parque;
- b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome do Proprietário a manutenção, limpeza, conservação e segurança do Parque, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar, no âmbito do Parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar, no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
- g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou saída para a via pública;
- h) Respeitar sempre a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10Km/h;
- i) Circular e manobrar no interior do Parque com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- j) Não ocupar lugares de estacionamento reservados a Utentes que beneficiem do serviço de recolha personalizada e regime de utilização personalizada;
- k) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais Utentes;
- l) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes Utentes;
- m) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- n) Não fumar e/ou atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- o) Não guardar no interior do Parque quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo Sétimo

(Responsabilidade dos Utentes)

1. No Parque vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar. Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do Parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento interno, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito.
2. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes, nas condições constantes do presente Regulamento e da legislação vigente.
3. No caso de se verificarem no Parque sinistros ou outros atos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal do Proprietário, a veículos e/ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer Utente, recai sobre o mesmo, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
4. O responsável pelos sinistros, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
5. Caso a comunicação prevista no número anterior não tenha sido efetuada ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, poderá ser solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o Utente não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Proprietário com os procedimentos que tenha tido que desenvolver.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGIMES DE UTILIZAÇÃO

Artigo Oitavo

(Prestação de Serviços e Regimes de Utilização)

1. A principal finalidade do serviço a prestar pelo Proprietário no espaço do Parque consiste em facultar aos Utentes lugares para o estacionamento de veículos ligeiros ou motociclos no Parque, das 7 horas à 1 hora da manhã, todos os dias do ano, mediante o pagamento de uma tarifa, e acesso durante 24 horas por dia em regime de utilização personalizada e regime de utilização periódica.
2. O Proprietário reserva o direito de encerrar o Parque por motivos de força maior, designadamente, por ocorrência de catástrofes naturais, necessidade de proceder a reparações no interior do Parque, devendo, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado, bem como em situações anómalas que coloquem em causa a segurança, integridade física e vida dos Utentes e/ou segurança dos veículos estacionados.
3. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser antecipadamente comunicado aos Utentes, mediante o recurso a painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas; nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado, se possível e com a antecedência possível, também por meio de painéis.
4. Não poderão ser destinados para serem utilizados em regime de utilização periódica com reserva de espaço mais do que 40% da totalidade de lugares de estacionamento do Parque.
5. Os regimes de utilização do Parque à disposição dos Utentes são os seguintes:

- i. Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo;
- ii. Regime de Utilização Personalizada (Lugares Reservados);
- iii. Regime de Utilização Periódica (Avença)

Artigo Nono

(Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo)

1. O Utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em qualquer lugar vago, **e não reservado**, dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime, durante um período de tempo, dentro do horário definido no presente Regulamento, mediante o pagamento de uma tarifa, em função daquele período de tempo, que consta do Capítulo VI do presente Regulamento, e afixado no Parque em local visível.
2. Os lugares disponíveis para utilização neste regime serão todos aqueles que não estiverem assinalados ou reservados para outra utilização.
3. O horário de utilização definido para este regime é o que consta do n.º 1 do artigo precedente do presente Regulamento e que se encontra afixado no Parque em local visível.

Artigo Décimo

(Regime de Utilização Personalizada – Lugar Reservado)

1. O Utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, num lugar pré-definido pelo Proprietário, **e para tal reservado**, no regime horário e período de tempo acordado entre as partes.
2. O regime de utilização personalizada pressupõe a disponibilização de um cartão por parte do Proprietário ao Utente.

Artigo Décimo Primeiro

(Regime de Utilização Periódica - Regime de Avença)

1. O Utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em qualquer lugar disponível, à exceção do Lugares Reservados, no regime horário e período de tempo contratado, dentro do período de validade da avença escolhida pelo Utente, mediante o pagamento mensal de uma tarifa estabelecida no Capítulo VI deste Regulamento e afixado no Parque em local visível.
2. O regime de utilização periódica pressupõe a celebração de um contrato (“Ficha de Inscrição”) entre o Proprietário e o Utente.
3. A permanência no lugar de estacionamento fora do horário contratado fica sujeita a pagamento nos termos do tarifário em vigor para o Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo.
4. O Utente obriga-se a adquirir no momento da contratação da avença e pelo montante definido no tarifário em vigor, um cartão para aceder ao Parque (entrada e saída). Este cartão fica na posse do Utente, mesmo em caso de cessação do contrato de avença, podendo o mesmo ser utilizado numa futura subscrição, desde que o mesmo ainda seja compatível com os equipamentos do Parque e se encontre em boas condições de utilização.
5. A perda do cartão referido no número anterior implica a aquisição de um novo cartão pelo Utente sendo o mesmo responsável pelos respetivos custos de emissão.

6. A avença deverá ser paga pelo Utente, mensalmente, até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, devendo o pagamento ser efetuado nas máquinas de pagamento automático instaladas no Parque. O não pagamento da avença dentro do prazo estipulado implica a suspensão da avença e, consequentemente, o impedimento da entrada da viatura no Parque.
7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avença será reativada a partir do momento em que o Utente procede ao pagamento da avença.
8. Caso o pagamento da avença seja efetuado após o prazo estipulado no número 6 do presente artigo, o Proprietário reserva-se ao direito de cobrar o montante de € 5,00 (cinco euros), a título de sanção pecuniária, sendo este valor acrescido ao valor total da avença mensal. Em nenhuma circunstância será permitido o pagamento da avença após o dia 10 de cada mês.
9. A avença será cancelada caso esteja suspensa por motivo de não pagamento durante 3 (três) meses consecutivos ou por solicitação do Utente a enviar por escrito ao Proprietário.
10. As atualizações dos tarifários das avenças serão comunicadas pelo Proprietário para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Utente, com 30 (trinta) dias em relação à data de entrada em vigor, sendo esta informação, também, afixada em local visível no Parque.
11. As avenças só podem ser contratadas até ao dia 10 (dez) do mês em questão, sendo contratadas pelo período mínimo de 1 (um) mês. Todas as avenças têm início no primeiro dia do mês em que é subscrita e são válidas até ao último dia útil desse mês, sendo renováveis por períodos sucessivos de 1 (um) mês, mediante o pagamento dentro do prazo previsto no número 6 deste artigo. Para clarificação, os Utentes que contratem avenças após o dia 8 (oito) de cada mês, pagam a remuneração total correspondente ao mês completo.

Artigo Décimo Segundo

(Documentos necessários para a contratação da Avença)

1. Para a contratação da avença deverá ser entregue ao Proprietário a Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, bem como a disponibilização de toda a informação necessária à boa identificação do Utente, nomeadamente:
 - a) No caso de pessoa singular, nome completo, cartão de cidadão ou autorização de Residência e passaporte, caso se trate de cidadão estrangeiro, NIF, morada e contacto telefónico, email.
 - b) No caso de pessoa coletiva, entrega de certidão comercial atualizada (ou código de acesso à certidão permanente válido);
2. Todos os documentos solicitados, acima referidos, devem ser apresentados no ato da celebração do contrato da avença e devem estar devidamente atualizados, sendo o tratamento dos dados pessoais realizado de acordo com os termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados entregue simultaneamente com a Ficha de Inscrição.

Artigo Décimo Terceira

(Outros Serviços, Horários e Preços)

1. Independentemente do estacionamento de veículos, poderão existir no Parque outros serviços ligados à exploração daquela atividade.
2. Os horários e os preços de prestação dos serviços indicados no nº 1 deste artigo serão afixados no Parque em local bem visível.

Artigo Décimo Quarta **(Acesso ao Parque)**

1. Têm acesso ao Parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2,10 metros (carro e carga), podendo existir, pontualmente, lugares específicos, com altura máxima inferior, devidamente sinalizados.
2. Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, ciclomotores, veículos movidos a gás e autocaravanas ou veículos que transportem mercadorias perigosas.
3. A entrada e saída do Parque pode ser feita, obrigatoriamente, por um dos seguintes acessos: Rua D. José da Cruz Moreira e Pinto e Av. Dr. António José de Almeida O acesso pedonal ao parque pela via exterior é proibido/
4. O acesso poderá ser efetuado por meio de dispositivos de controlo de acessos ou por leitura de matrículas.

Artigo Décimo Sexto **(Procedimentos Gerais)**

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo Utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados.
2. Os veículos não poderão circular no Parque com velocidade superior a 10Km/hora, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, designadamente, do Código da Estrada e respetiva Legislação Complementar.
3. Todos os veículos que entrarem no Parque pagarão o mínimo de um quarto de hora mesmo que não estacionem.
4. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, por medida de segurança, deverá ficar travado e fechado.
5. A permanência das pessoas dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.
6. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos lugares reservados, o Parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo aberto logo que deixe de ser verificada aquela circunstância.
7. A proibição de entrada no Parque, será estabelecida quando a palavra "Completo" for indicada na "placa P" existente no exterior do Parque, ou a luz vermelha do semáforo sinalizador estiver acesa nas entradas nascente e poente do referido Parque.
8. No caso de não ser atendido o disposto no nº 6 deste artigo, o infrator deverá abandonar imediatamente o Parque mediante o pagamento da importância correspondente a, pelo menos, um quarto de hora de estacionamento.
9. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dentro dos limites do Parque.
10. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar a utilização e os serviços normais do Parque.

Artigo Décimo Sexto
(Segurança contra incêndios)

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono (CO).
2. A cobertura dos riscos de responsabilidade do Proprietário, bem como do risco de incêndio, será transferido por aquela para uma Companhia Seguradora.

Artigo Décimo Sétimo
(Período noturno)

Por questões de segurança, haverá um registo especial dos veículos que estacionem no período noturno das 1h00 da manhã às 07h00 dessa mesma manhã.

Artigo Décimo Oitavo
(Tarifas)

1. As tarifas de estacionamento horário e de estacionamento periódico são estabelecidas pelo Proprietário.
2. O Proprietário, sem exceder as tarifas horárias afixadas, poderá estabelecer bilhetes especiais para os Utentes, de modo a facilitar a utilização do Parque para frequentadores de espetáculos ou de casas comerciais.
3. A tabela das tarifas aprovadas deverá ser afixada no Parque em locais bem visíveis para o perfeito conhecimento do público.
4. As tarifas horárias entendem-se por períodos de uma hora ou fração acertando-se por excesso na hora que compreende a saída.
5. As tarifas do regime de utilização periódica serão pagas em relação aos períodos a que se referem, ficando o utente na posse de um cartão que garante o acesso do mesmo ao Parque. Se o utente utilizar o parque fora do período correspondente ao seu regime ser-lhe-á aplicada nas horas de estacionamento, fora daquele período, a tarifa horária em vigor.

Artigo Décimo Nono
(Título de Pagamento)

1. O direito de exigência do serviço de estacionamento no Parque, para os Utentes em regime de rotatividade, será dependente de título de pagamento disponibilizado pela máquina distribuidora da entrada ou entregue por um colaborador do Proprietário.
2. O comprovativo de entrada no Parque é disponibilizado ao Utente através do título de pagamento referido no ponto anterior, no qual estão impressas, de forma visível, a data e hora de entrada no Parque.
3. O Utente do Parque ao efetuar o pagamento, introduz o título de pagamento na máquina de pagamento, e será feita a leitura da hora de entrada, e o valor a pagar será calculado desde essa altura até à hora no momento.
4. O extravio do título de pagamento, autoriza o Proprietário a calcular a importância a cobrar, mediante estimativa do período de estacionamento do veículo, bem como a exigir a identificação do Utente, prova de propriedade ou do direito de utilizar o veículo. Caso não seja possível determinar o período de permanência referido, a proprietário poderá exigir o pagamento de uma quantia

equivalente a um período de 24 horas de estacionamento. Os Utentes em regime de utilização personalizada (lugares reservados) e os Utentes em regime de utilização periódica (avença) deverão estacionar os seus veículos nos pisos e/ou zonas que possam vir a estar destinados a essa finalidade. O estacionamento fora dessas zonas poderá implicar o pagamento do estacionamento à tarifa horária normal em vigor.

5. O extravio do título de pagamento implica o pagamento adicional de um custo administrativo de €2,50. A aplicação deste custo administrativo entra em vigor em 01/05/2023.

Artigo Vigésimo **(Pagamento do Estacionamento)**

1. O pagamento do estacionamento deverá ser efetuado pelo Utente antes de retirado o veículo do local de estacionamento. O pagamento é efetuado pelo Utente nas máquinas de pagamento automático de acordo com as instruções de utilização afixadas e em situações excecionais (somente, para casos pontuais e de recurso), poderão estes pagamentos ser efetuados no no guichet do Parque situado no Piso -1. O pagamento depois de retirado o veículo do lugar de estacionamento (pagamento à saída) poderá vir a ser implementado caso o Proprietário venha a considerar este sistema conveniente para o eficiente funcionamento do Parque.
2. O Utente poderá exigir que lhe seja passado um recibo ou documento comprovativo da importância cobrada.
3. A determinação da importância a cobrar, tendo como base as tarifas em vigor, será efetuada por um sistema automático de cálculo que indicará ao Utente do Parque, por meio de um visor luminoso, a importância a pagar.
4. Se o veículo ao entrar ou sair do Parque, por qualquer motivo não justificável, danificar o respetivo equipamento, o Proprietário, a título de indemnização, terá o direito de exigir do Utente o pagamento respeitante aos prejuízos verificados.

IV - PESSOAL

Artigo Vigésimo Primeiro **(Pessoal)**

1. O Proprietário, ou quem esta indicar, deverá ter ao seu serviço, pessoal em número suficiente que garanta o funcionamento regular e permanente do Parque em condições de perfeita eficiência, quer no que respeita ao serviço a prestar aos Utentes, quer no que se refere aos trabalhos de conservação, manutenção e segurança das instalações.
2. O pessoal é obrigado a:
 - a) Tratar os Utentes com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitem;
 - b) Zelar pela segurança e comodidade dos Utentes;
 - c) Apresentar-se sempre devidamente uniformizado;
 - d) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objetos abandonados, encontrados no Parque;

3. A identificação do pessoal será feita por cartões de identidade emitidos pela Proprietária, ou por quem esta indicar.
4. O Proprietário, ou quem esta indicar, será responsável pela disciplina do pessoal que opera no Parque.
5. O Proprietário poderá em alguns turnos substituir o pessoal próprio por funcionários de empresas de vigilância e segurança devidamente qualificados para o efeito, sendo que o normal e bom funcionamento do Parque continuará a ser da responsabilidade do Proprietário.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Segundo **(Disposições Finais)**

1. O presente Regulamento deverá estar afixado em local bem visível a fim de ser facilmente consultado.
2. Nenhuma modificação ao presente Regulamento poderá ser feita sem prévia aprovação por escrito do Proprietário.
3. As modificações entrarão em vigor oito dias após a aprovação referida no número precedente, aplicando-se ao Regulamento atualizado o referido no 1º deste artigo.
4. Qualquer dúvida de interpretação e/ou lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante decisão da Proprietária.
5. O incumprimento do presente Regulamento concede ao Proprietário o direito para resolver, de forma unilateral, os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida ao Utente.
6. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua afixação no Parque.

VI - TARIFAS

Regime de Rotatividade

Tarifário:

0-15min	€ 0,40
15-30min	€ 0,40
30-45min	€ 0,30
45-60min	€ 0,30

A 2ª hora e seguintes serão faturadas exatamente como a 1ª hora e em frações de 15 minutos.

Regime de Utilização Personalizada - Avença

- Externos

24h (de 2ª feira a domingo) – € 67,50/ mês

Das 8 horas às 20 horas (de 2ª a 6ª feira) – € 40/ mês

Das 8 horas às 20 horas (de 2ª feira a Domingo) – € 52,50/ mês

Das 20 horas às 8 horas (de 2ª feira a Domingo) – € 40/ mês

- **Lojistas**

Das 8 horas às 3 horas (De 2ª feira a Domingo) – €32,50/ mês

Cartão de Acesso ao Parque (Regime de Utilização Personalizada)

Preço por cartão - € 6,15

- No caso de a avença ser renovada, sucessivamente, pelo período de 12 meses, o 12º mês será oferta do Proprietário.
- Todos os valores apresentados incluem IVA à taxa legal em vigor